

LEI N°881/88

**MODIFICA A LEI N° 402, DE 29 DE AGOSTO DE 1975, QUE CONTÉM O
ESTATUTO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ao Artigo 87 da Lei nº 402, de 29 de Agosto de 1975, fica acrescentado o § 3º, com a seguinte redação:

1º - As férias prêmio a que se refere este artigo poderão ser convertidas em compensação financeira, mediante requerimento fundamentado do funcionário e se for do interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de novembro de 1988.

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**